



Presidência

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MC/TRF5 Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ÓRGÃOS DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA
CIDADANIA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominado **MC**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526,783/0001-65, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, CPF nº 273.163.698-09, domiciliado em Brasília-DF, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF5**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**, brasileiro, CPF nº 022.337.205-63, domiciliado em Recife-PE, no exercício das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 71 do Anexo I do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e o art. 16 do Regimento Interno do TRF5,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, tendo em vista o que consta do Processo nº 0005806-88.2020.4.05.7000, com esteio no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto promover cooperação técnica para buscar maior eficiência nas conciliações nas ações relativas ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), por meio da definição de fluxo de informações acerca dos motivos ensejadores do indeferimento dos pedidos do referido auxílio pelo MC, bem como pela padronização de procedimentos para solução de conflitos já iniciados nos órgãos do Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES GERAIS

A implementação deste Acordo dar-se-á na área de atuação de cada Partícipe, norteadas pelas seguintes diretrizes:

- a) são missões institucionais do MC, dentre outras, fazer o gerenciamento da política pública do auxílio emergencial para todos os beneficiários;
- b) a Lei nº 13.982, de 2020 impõe um rígido e necessário respeito aos critérios de elegibilidade, previstos em seu art. 2º, para que haja o deferimento do auxílio emergencial pelos agentes públicos envolvidos, os quais estão vinculados à legalidade estrita;
- c) o pagamento do benefício em tão curto espaço de tempo exigiu do MC, da DATAPREV e da Caixa Econômica Federal um trabalho técnico hercúleo e inédito, que envolveu uma operação complexa e muito detalhada;



d) é de bom alvitre o aprimoramento da engrenagem da política pública relacionada ao pagamento do auxílio emergencial e o TRF5 torna-se parceiro essencial para viabilizar as melhorias que se fazem necessárias na mencionada política;

e) são missões institucionais do TRF5, dentre outras: I) promover, prioritariamente, a solução dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação e demais técnicas de composição e administração de conflitos; e II) assegurar o respeito aos direitos humanos e da cidadania dos seus jurisdicionados;

f) para o pleno exercício dos direitos humanos e da cidadania dos seus jurisdicionados, o TRF5 precisa compreender de forma pormenorizada o mecanismo que envolve a análise e pagamento do auxílio emergencial, bem como necessita de um maior detalhamento dos motivos que ensejaram o indeferimento dos pedidos promovidos pelos cidadãos ou a impossibilidade de levantamento dos valores;

g) seria inviável tecnicamente, em tão curto espaço de tempo, um detalhamento individual pleno e minucioso de todos os motivos que ensejaram o indeferimento ou inconclusão de milhões de pedidos do auxílio emergencial feitos durante a Pandemia do Covid19;

h) é possível viabilizar uma análise técnica específica e um maior detalhamento das razões de alguns pedidos indeferidos, desde que de forma organizada, mediante processamento em algoritmos; e

i) a judicialização em massa de pedidos indeferidos na via administrativa seria um dificultador para a política pública de pagamento do auxílio emergencial, na medida em que o MC teria que alocar parte considerável de sua força de trabalho para viabilizar o fornecimento de subsídios para a defesa da União, ao invés de engendrar esforços no aprimoramento da modelagem da política.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Plano de Trabalho conterà as ações específicas e detalhadas para consecução do objeto, prazos, etapas, cronogramas, bem como critérios de avaliação dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste Acordo, os Partícipes têm as seguintes atribuições:

I - MC:

a) articular-se com a DATAPREV para viabilizar, da forma mais eficiente, o cumprimento do objeto do presente Termo; e

b) disponibilizar ao TRF5, através do fornecimento de senhas de acesso ao sistema de consulta gerencial detalhada ao auxílio emergencial, por meio dos instrumentos e parcerias existentes, maior detalhamento das razões que ensejaram o indeferimento dos pedidos administrativos.

II - TRF5:

a) acessar o sistema de consulta detalhada em todas as demandas judiciais recebidas, indicando até dois servidores públicos por Vara Federal para cadastramento de senha de acesso;



- b) solicitar dos autores, nos processos judiciais, os documentos respectivos, conforme o rol do anexo da Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, relativos ao motivo de indeferimento apontado na consulta detalhada;
- c) instruir os autos com o resultado da consulta prevista no item "a" e com os documentos previstos no item "b";
- d) priorizar a utilização do PJe 2.0 para as hipóteses de atermação;
- e) tratar com zelo e com a reserva necessária os dados e informações pessoais disponibilizados pelo MC; e
- f) zelar pelo correto e adequado uso da senha de acesso ao sistema de processamento de dados desenvolvido pelo MC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ato interno, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Eventuais serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS



Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 6 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



O MC providenciará a publicação de extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos resultados e as publicações referentes ao objeto do presente Acordo deverão mencionar a participação do MC e do TRF5, podendo ser colocados à disposição dos interessados, pelos meios que venham ser ajustados em comum acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os dados e informações contidos no sistema de processamento criado pelo MC para viabilizar o presente Acordo são considerados dados pessoais dos cidadãos e deverão ser tratados com zelo e com a reserva necessária, em observância às diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do MC deve ser feito em observância às restrições e aos procedimentos dispostos no art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007, bem como na Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, ações, relatórios, resumos dos dados decorrente deste Acordo, deverá ter caráter meramente informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração



Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR	VLADIMIR SOUZA CARVALHO
--	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 21/07/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Barreto de Araújo Junior, Secretário-Executivo**, em 28/07/2020, às 22:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **1635826** e o código CRC **39A4C0C3**.